



Município de Pirangi

C.N.P.J. 45.341.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



LEI Nº. 2.743, DE 14 DE MAIO DE 2020,

Autoria: Vereador Fabio Cola de Lima,

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º DA LEI
Nº 2.715, DE 03 DE MARÇO DE 2020, E
ACRESCENTA PARÁGRAFOS, QUE
ESPECÍFICA.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º- O artigo 4º da Lei nº 2.715, de 03 de março de 2020, passa a vigorar com nova redação e acrescida dos seguintes parágrafos:

Art. 4º - O Fiscal Sanitário, o Fiscal Geral, o agente de saúde ou agente de combate a endemias que em visita a domicílio ou a estabelecimento público, privado ou misto, identificar algum foco ou local propício à proliferação ao mosquito transmissor, deverá retirá-lo e advertir o responsável, notificando-o por escrito.

Parágrafo Primeiro – Não sendo possível a retirada do foco/criadouro, deverá o proprietário do Imóvel ser notificado por escrito, concedendo o prazo de 5 (cinco) dias para a limpeza do local.

Parágrafo Segundo – Será considerado como reincidência a identificação de focos/criadouros que estejam no mesmo imóvel ainda que em lugares distintos.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 14 de maio de 2020.


LUIZ CARLOS DE MORAES
Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.


CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA
Diretora de Administração